

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia*

I - Garantir a implantação das diretrizes do **Sistema Único de Saúde** nos municípios consorciados, conforme estipulado na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, artigos 196 a 200, **LEI Nº 8.080**, de setembro/90, **LEI Nº 8.142**, de dezembro/90 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo Hospital Regional do Garças-Araguaia.

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios de integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do *Consórcio*;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com **PROGRAMA DE TRABALHO** aprovado pelo **Conselho Diretor**;

V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o *Consórcio* poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada;

c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros de acordo com o **PROGRAMA DE TRABALHO** aprovado pelo **Conselho Diretor**.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia* terá a seguinte estrutura básica:

- III - Conselho Intermunicipal de Saúde;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I *Do Conselho Diretor*

Art. 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizado no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.

§ 7º - As contas de que trata o parágrafo anterior deste artigo, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

Seção II *Do Conselho Fiscal*

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Prefeituras Municipais.

Seção III

Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 11 - O Conselho Intermunicipal de Saúde do *Consórcio* é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no *Consórcio*.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º desta ESTATUTO.

Art. 12 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 13 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do *Consórcio* e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Diretor e contratado pelo seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico-administrativo de pessoal integrante do quadro do *Consórcio* e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do *Consórcio* será fixado em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 3º - Os empregados do *Consórcio* serão regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.** e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser portador de diploma de nível superior, com experiência comprovada e ilibada reputação.

Seção V
Das Competências

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do **Consórcio**;
- II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do **Consórcio**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar os Plano de Atividades, Programas de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do **Conselho Diretor**;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **Consórcio**;
- V - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- VI - Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - Homologar **Relatório Anual das Atividades do Consórcio**, elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o **Consórcio** venha a receber;
- X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do **Consórcio**;
- XI - Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XII - Autorizar a alienação de bens do **Consórcio**, bem como seu oferecimento como garantia de Operação de Crédito;
- XIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao **Consórcio**;
- XIV - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no **Capítulo IV** desse ESTATUTO;
- XV - Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XVI - Autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - Deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação extraordinária.

§ 3º - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente inferior.

§ 4º - As decisões do **Conselho Diretor** serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões ordinárias do **Conselho Diretor** serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal, de seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do **Conselho Diretor**, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da **Secretaria Estadual de Saúde** e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Representar o **Consórcio**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "*ad negotia*", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do **Conselho Diretor**;
- IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **Consórcio**;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao **Conselho Diretor** pelo Secretário Executivo;
- IV - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente ESTATUTO.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o **Conselho Diretor**, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 20 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

8

II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **Consórcio**, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **Consórcio**;

IV - Solicitar a convocação de reunião do **Conselho Diretor**, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V - Estudar formas de melhor funcionamento do **Consórcio**, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;

VI - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do **Consórcio**;

VII - Submeter à apreciação e homologação do **Conselho Diretor** as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover a execução das atividades do Conselho;

II - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do **Conselho Diretor**;

III - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - Propor ao **Conselho Diretor** a requisição de servidores municipais para servirem ao **Consórcio**;

V - Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária anuais, a serem submetidas ao **Conselho Diretor**;

VI - Elaborar os balancetes para a ciência do **Conselho Diretor**;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Consórcio**, para ser apresentada pelo **Conselho Diretor** ao órgão concessor;

VIII - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o **BALANÇO ANUAL** do **Consórcio**;

IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do **Conselho Diretor** ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**;

X - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo **Conselho Diretor** e fornecimento que esteja de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI - Autenticar livros de atas e de registro do **Consórcio**.

Art. 22 - Aos servidores do Município, Estado e da União requisitados pelo **Consórcio**, serão aplicados os preceitos contidos na **PORTARIA Nº 1.388**, de 09 de novembro de 1993, do **Ministério da Saúde**, mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o **Consórcio** e aqueles órgãos ou entidades.

Art. 23 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - O patrimônio do *Consórcio* será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 25 - Constituem recursos financeiros do *Consórcio*:

- I - A cota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo **Conselho Diretor**;
- II - A remuneração dos próprios servidores;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos do exercício;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto da alienação de seus bens;
- VIII - O produto de Operação de Crédito;
- IX - As rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo **Conselho Diretor**, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do **Fundo Intermunicipal de Saúde**, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 26 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do *Consórcio*, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 27 - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.

Art. 28 - Respeitadas as respectivas legislações, cada associado poderá ter à disposição do *Consórcio* os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 29 - Cada associado poderá se retirar da Associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no Orçamento Municipal, a dotação devida ao *Consórcio*, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação.

Art. 31 - O *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia* somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, o pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do *Consórcio* reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na Associação.

Art. 33 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do *Consórcio* cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 34 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos Artigos 28 e 31 do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O ESTATUTO do *Consórcio* somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 36 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente ESTATUTO, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 37 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivados através de aclamação.

Art. 38 - Após a aprovação deste ESTATUTO, o Conselho Diretor

Art. 39 - Os votos de cada membro do **Conselho Diretor** serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representa na Associação.

Art. 40 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do **Conselho Diretor**.

Art. 41 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Prefeituras Municipais.

Art. 42 - Os municípios sócios do **Consórcio** respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do **Consórcio** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente ESTATUTO.

Art. 43 - O primeiro exercício social do **Consórcio** encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1998.

Art. 44 - O mandato do primeiro Presidente do **Conselho Diretor** iniciar-se-á logo após a sua eleição e findará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 45 - Fica autorizado o **Conselho Diretor** a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Barra do Garças, de de 1998

WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do Garças
Lei Autorizativa N°

AERTON WAGNER C. SANTOS
Prefeito Municipal Pontal do Araguaia
Lei Autorizativa N°

PAULO AFONSO P.I. ALMEIDA
Prefeito Municipal de Torixoréu
Lei Autorizativa N°

JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal de Nova Xavantina
Lei Autorizativa N°

ORLANDO NOVAES DE BRITO
Prefeito Municipal de Novo S.Joaquim
Lei Autorizativa N°

LUCIANO MONTEIRO PRADO
Prefeito Municipal de General Carneiro
Lei Autorizativa N°

PEDRO SIMON BARBOSA
Prefeito Municipal de Araguaiana
Lei Autorizativa N°

ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
Lei Autorizativa N°

ATA Nº 01

Criação do Consórcio Inter-Municipal de Saúde Garças - Araguaia



Aos 29 dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e oito em reunião realizada com a presença do Sr. Frederico Guilherme Müller na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra do Garças com a presença dos prefeitos de: Barra do Garças Dr. Wanderley Farias dos Santos, prefeito de Torixoréu Dr. Paulo Afonso Pereira Inês de Almeida, prefeito de General Carneiro Dr. Luciano Monteiro do Prado, prefeito de Ribeirãozinho Sr. Arlindo Domingos da Silva; Representando o município de Nova Xavantina Sr^a Sônia Maria Cavaleri Oliveira Secretária Municipal de Saúde, representando o município de Novo São Joaquim o Secretário Municipal de Saúde Arquimedes David Rezende, representando o município de Araguaiana o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Rodrigues Ramos, representando o município de Pontal do Araguaia a Sr^a Divina Maria da Silva Secretária Municipal de Saúde, para deliberar sobre a criação do Consórcio Inter-municipal de Saúde. Após a abertura do Encontro, foi dada a palavra ao Sr. Frederico Guilherme Müller o qual, dando prosseguimento as negociações, fez um relato sucinto sobre a modalidade dos serviços de saúde que este pacto entre prefeituras vem a oferecer às populações dos municípios envolvidos, dentro das normas e diretrizes do SUS, buscando levar a estas comunidades alguns serviços de saúde em certas especialidades, muitas vezes não oferecendo in loco. Algumas colocações sobre estas modalidades de serviços já realizadas em micro-regiões do Estado de Minas Gerais de há muito vem atendendo satisfatoriamente, motivo pelo qual, de acordo o Sr. Frederico Müller, buscou-se a Secretaria Estadual de Saúde-MT através de seu titular o Sr. Secretário Dr. Julio S. Müller implantar em várias regiões do nosso Estado este modelo assistencial, usando cobrir as necessidades com qualidade e resolutividade, prevendo que a curto prazo, os municípios envolvidos estejam recebendo à atenção necessária dentro do Consórcio Inter-municipal de Saúde, evitando assim os transtornos que os pacientes se submetem tais como deslocamento a cidades distantes como Goiânia e Cuiabá. A grande facilidade encontrada para este pacto foi o fato de Barra do Garças, além de ser uma referência natural para os encaminhamentos de pacientes oriundos de outros municípios, quer por demanda espontânea ou acordo entre secretários municipais de saúde, foi o fato do prefeito de Barra do Garças, Dr. Wanderley Farias dos Santos sensibilizou-se para a criação do Consórcio, motivando seus colegas prefeitos da região ao envolvimento neste pacto. Além do mais, trata-se o presente Consórcio de uma Associação Civil com autonomia e flexibilidade

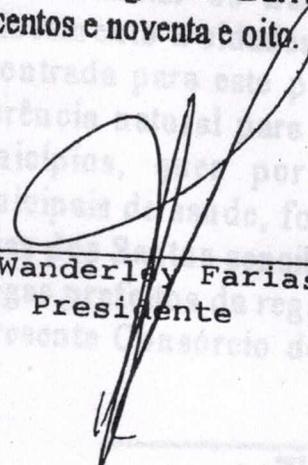


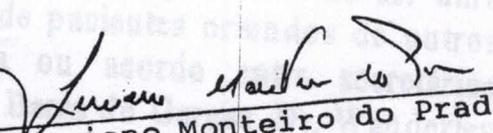
Cartório de 1.º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é



administrativa e que tem como objetivo comum os municípios, sem fins lucrativos. Após todas as explicações do sucesso dos Consórcios de Saúde em Minas Gerais e em algumas regiões de Mato Grosso e tendo os prefeitos presentes como também os Secretários Municipais de Saúde representando os demais municípios acordados em associar-se com as devidas autorizações legislativas municipais. Dando continuidade, foi lido o Estatuto do Consórcio Inter-municipal de Saúde, o qual, com a aprovação de todos os presentes, foi dado a denominação de Consórcio Inter-municipal de Saúde Garças-Araguaia, sendo ainda eleito com a aprovação de todos, o primeiro Conselho Diretor constituído por: Presidente: Dr. Wanderley Farias dos Santos, Vice Presidente: Dr. Luciano Monteiro do Prado, Secretário: Dr. Paulo Afonso Pereira Inês de Almeida, com mandato de hum (01) ano terminando o prazo em 31 de dezembro de 1998 com direito a reeleição. Participou deste Encontro a Diretoria do Pólo Regional de Saúde de Barra do Garças na pessoa do seu Diretor, Dr. Adalberto Maciel Metello das Enfermeiras Dalva Oppelt Camponogara e Alice Dorothy Ligeiro Medeiros. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai por mim assinada e também pelos demais presentes. Barra do Garças, 29 de abril de hum mil novecentos e noventa e oito. Assinado: Gisèle Baialardi Galvão quem a transcreveu, Dr. Adalberto Maciel Metello Diretor do Pólo Regional de Saúde de Barra do Garças, Arlindo Domingos da Silva Prefeito de Ribeirãozinho-MT, Dr. Luciano Monteiro do Prado Prefeito de General Carneiro-MT, Raniel Antonio Côrte Prefeito de Pontal do Araguaia-MT, Carlos Rodrigues Ramos Secretário Municipal de Saúde de Araguaiana-MT, Sônia Maria Cavalari Oliveira Secretária Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, Dr. Wanderley Farias dos Santos Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Dr. Paulo Afonso Pereira Inês de Almeida Prefeito de Torixoréu-MT, Alice Dorothy Ligeiro Medeiros Técnica do Pólo Regional de Saúde de Barra do Garças e Dalva O. Camponogara Técnica do Pólo Regional de Saúde de Barra do Garças. Era o que continha na referida ata que vai assinada pelo Conselho Diretor do Consórcio Inter-municipal de Saúde Garças- Araguaia. Barra do Garças, vinte e nove de abril de hum mil novecentos e noventa e oito.


Dr. Wanderley Farias dos Santos
Presidente


Dr. Luciano Monteiro do Prado
Vice Presidente


Dr. Paulo Afonso Pereira Inês de Almeida
Secretário



Cartório do 1.º Ofício

BARRA DO GARÇAS - MT